

ESTATUTO DO OLYMPICO CLUB

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, E FINS

Art. 1º - O OLYMPICO CLUB, que no presente ESTATUTO será também chamado de OLYMPICO, fundado em 19 de outubro de 1945, é uma associação para fins não econômicos e sem fins lucrativos, na forma do Art. 53 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), reconhecido de Utilidade Pública pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto-Lei n 214, de 6 de novembro de 1969, com sede na Rua Pompeu Loureiro nº 116 - Copacabana e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com seu tempo de duração indeterminado, sendo regido por este Estatuto e pelas disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A associação tem por finalidade o desenvolvimento da educação física em todas as suas modalidades, a promoção de reuniões e diversões esportivas, sociais, culturais e cívicas .

Art. 3º - A associação é constituída por sócios de ambos os sexos, sem discriminação de cor política, racial ou religiosa, e tem personalidade jurídica distinta da dos sócios, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas suas obrigações .

Art. 4º - É expressamente proibido, sob qualquer forma ou pretexto, o exercício de atividade ou pregação doutrinária de assuntos político-partidários, raciais, religiosos e outros estranhos às finalidades do clube, em qualquer de suas dependências .

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - São considerados sócios todos aqueles que satisfizerem as exigências deste Estatuto para a sua admissão no quadro social do OLYMPICO.

Art. 6º - O OLYMPICO CLUB tem as seguintes categorias de sócios

:

I - Fundadores ;

II - Grandes Beneméritos ;

III - Beneméritos ;

IV - Eméritos ;

V - Honorários ;

VI - Proprietários

VII - Contribuintes ;

VIII - Desportistas ;

DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art. 7º - São considerados Sócios Fundadores todos aqueles que, em 19 de outubro de 1945, eram sócios do OLYMPICO CLUB ou do CLUBE DOS 40, fundidos na referida data.

DOS SÓCIOS GRANDES BENEMÉRITOS

Art. 8º - São Grandes Beneméritos os sócios que prestaram ao OLYMPICO excepcionais serviços, já detendo por, pelo menos cinco anos, o título de benemérito.

DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

Art. 9º - São Beneméritos os sócios que prestaram ao OLYMPICO relevantes serviços, já detendo o título de Emérito.

DOS SÓCIOS EMÉRITOS

Art. 10 - São Eméritos os sócios, que prestaram, ao OLYMPICO, extraordinários serviços, ocupando funções em quaisquer dos poderes do clube.

DOS SÓCIOS HONORÁRIOS

Art. 11 – Têm esta titulação as pessoas não pertencentes ao Quadro Social do OLYMPICO, a quem o Conselho Deliberativo tomou a iniciativa de homenagear ou agradecer por relevantes serviços prestados ao Brasil, à humanidade ou ao Clube.

§ 1 - O pedido de concessão será feito pelo presidente do Clube, ao presidente do Conselho Deliberativo, depois de aprovado pelo Conselho Diretor o nome sugerido do possível agraciado.

§ 2 - O sócio Honorário é isento do pagamento de quaisquer contribuições vigentes ou que vierem a ser criadas.

DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art. 12 - Sócios proprietários são aqueles que, satisfazendo as condições estabelecidas para admissão no Quadro Social, possuam 1 (um) ou mais títulos do OLYMPICO, adquiridos com observância deste Estatuto.

§ 1 - As condições para pagamento dos títulos de sócios Proprietários serão fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2 - O título de sócio Proprietário é assinado pelo Presidente do Clube e pelo Diretor Tesoureiro, depois de integralizado o seu valor, sendo a respectiva anotação feita em livro próprio, que será devidamente registrado em Cartório.

§ 3 - O título de sócio proprietário responde por qualquer dívida do respectivo titular ou de seus dependentes com o Clube e não poderá ser transferido enquanto houver débito a saldar.

Art. 13 - O título de sócio Proprietário é individual e transferível hereditariamente ou por alienação, podendo o Conselho Diretor, nos casos previstos no presente Estatuto, vetar essa transferência.

§ 1º. - Quando o adquirente, herdeiro ou legatário do título, não satisfizer qualquer das condições exigidas, o Conselho Diretor poderá negar seu ingresso no Quadro Social.

§ 2º. - Quando o Conselho Diretor não autorizar a transferência, seu possuidor fica com o direito de negociá-lo com terceiros, seguindo-se o disposto no art. 20.

§ 3º. - A transferência “inter-vivos” está sujeita ao pagamento da taxa de 20 (vinte por cento) sobre o valor atualizado do título, podendo o Conselho Diretor, nos casos previstos neste Estatuto, isentar o pagamento dessa taxa.

§ 4º. - São isentas as taxas a que se refere o parágrafo anterior, as transferências e cessões de direito de ascendentes para descendente e vice-versa, de um cônjuge para outro, de irmão para irmão e de sócio falecido para sua companheira, na forma da legislação vigente, de acordo com as normas do art. 20.

Art. 14 - Será promitente adquirente de título de sócio proprietário aquele que satisfizer as exigências estatutárias e adquirir 1(um) ou mais títulos sob o regime de pagamento parcelado, configurando a posse do título após a sua quitação, observando o disposto no Art. 49.

§ 1º. - Os promitentes adquirentes de títulos sob o regime de pagamento parcelado, depois de integralizados, contarão, para todos os efeitos, o tempo em que estiveram sob o mesmo.

§ 2º - Entrará em gozo dos direitos sociais o promitente adquirente, que tenha efetuado o pagamento da primeira cota, ressalvadas as restrições deste Estatuto.

§ 3º - As cotas pagas pelo promitente adquirente de título de Proprietário cairão em comisso a favor do Clube, caso seja o mesmo excluído, eliminado, expulso ou que se tenha demitido do Quadro Social, antes de integralizar o título, sem que assista, a quem quer que seja, o direito de reclamá-las.

§ 4º - O cônjuge, o ascendente ou descendente, o irmão ou companheira de sócio adquirente que falecer antes da integralização do título, poderão continuar o seu pagamento, sendo conferido esse direito ao herdeiro legal, observado o que preceitua o art. 20 deste Estatuto. Não sendo efetuado o pagamento, será aplicada a norma do parágrafo anterior.

§ 5º - O herdeiro terá o prazo de 3 (três) meses para declarar sua intenção de continuar pagando as cotas, ficando responsável por esse pagamento a partir da data, em que manifestar essa intenção.

§ 6º - O promitente adquirente que atrasar o pagamento de suas cotas por 90(noventa) dias ficará privado de todos os direitos sociais, inclusive o de ingressar na sede do Clube, perdendo o direito às cotas efetivamente pagas, que incorrerão em comisso, desde que, solicitado, não quitar o débito no prazo de 15(quinze) dias, ressalvado o disposto no parágrafo 4º. deste artigo.

Art.15 - O Sócio Proprietário que for excluído, eliminado ou expulso, poderá transferir o seu título, observados o parágrafo 3º. do art. 12 e o art. 20.

Art. 16 - O sócio Proprietário que alienar o seu título perderá a condição de sócio.

Art. 17 - O sócio Proprietário que for punido com a pena de exclusão por dívida de qualquer natureza, perderá a condição de sócio, ficando seu título de Propriedade gravado na forma § 3º. do art. 12 e o art. 56 e seus parágrafos.

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 18 - Sócios Contribuintes são os maiores de 18 anos que satisfaçam as condições exigidas por este Estatuto para a admissão no Quadro Social, pagando as contribuições sociais fixadas, inclusive a taxa de Jóia, ressalvado o disposto no art. 155.

§ 1º - O sócio Contribuinte terá os deveres e direitos dos demais associados, ressalvadas as restrições estatutárias.

§ 2º - Ao sócio Contribuinte é permitido a indicação de dependentes.

§ 3º - O sócio Contribuinte não pode votar e nem ser votado.

§ 4º - O sócio contribuinte que for excluído por falta de pagamento não poderá retornar ao quadro social nessa categoria.

DOS SÓCIOS DESPORTISTAS

Art. 19 - Sócios Desportistas são aqueles que, satisfazendo as condições estatutárias e técnicas correspondentes à prática esportiva, tenham suas indicações aprovadas pelo Conselho Diretor.

§ 1º. - O sócio Desportista que competir contra o OLYMPICO ou não atender às convocações, será excluído do Quadro Social.

§ 2º - Ao Sócio Desportista é permitido a indicação de dependentes, obrigando-se ao pagamento das mensalidades cobradas a título de contribuição social, de tantos quantos indicar.

§ 3º - O Sócio Desportista está isento da taxa de emissão da primeira via da carteira social.

§ 4º - O Sócio Desportista não pode votar e nem ser votado.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 20 - Será admitido ou readmitido no Quadro Social do OLYMPICO, todo aquele que satisfizer os seguintes requisitos:

I - gozar de bom conceito e ter boa conduta;

II - não exercer e não ter exercido atividade ilícita;

III - não ter sido condenado por crime infamante ou contra a vida de seu semelhante;

V - não ter sido expulso desta ou de qualquer outra agremiação.

Art. 21 - A admissão no Quadro Social será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - São consideradas dependentes a esposa ou companheira, mãe, filhos menores até 18 (dezoito) anos incompletos, filhas e irmãs solteiras, divorciadas ou viúvas, podendo, excepcionalmente, e a critério do Conselho Diretor, serem incluídas cunhadas, sobrinhas solteiras, sogras e netos, desde que comprovadamente sejam economicamente dependentes do candidato.

Art. 22 - Além do preenchimento das condições previstas para admissão como sócio, o Conselho Diretor poderá exigir informações complementares do candidato.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 23 - A Comissão de Sindicância, cujo prazo de mandato corresponde ao do Conselho Diretor, será composta de 3 (três) membros e nomeada pelo Presidente do Clube.

Art. 24 - À Comissão de Sindicância compete emitir Parecer sobre:

I - proposta para admissão e readmissão de sócio no Quadro Social;

II - pedido de inclusão, como dependente, de pessoas da família do sócio;

III – pedido de transferência de classe ou de categoria de sócio;

§ 1º - O Parecer deverá ser dado no prazo máximo de 10 (dez) dias e, em seguida, devolvido ao Presidente do Clube, que deverá encaminhá-lo ao Conselho Diretor em prazo igual.

§ 2º - Sem Parecer favorável da Comissão de Sindicância, a Proposta não será aprovada.

§ 3º - Será aceita a proposta que obtiver a aprovação da maioria do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 25 - São direitos dos sócios, respeitadas as restrições estatutárias e as decisões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo:

I - freqüentar a sede do Clube com seus dependentes e tomar parte em todas as atividades, desde que satisfeitas as condições exigidas para o exercício das mesmas;

II - votar e ser votado, observadas as restrições estatutárias;

III - participar das Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias concernentes ao direito de voto;

IV - recorrer das Decisões do Conselho Diretor e da Presidência do Clube para o Conselho Deliberativo;

V - pleitear junto ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto, em petição devidamente justificada e firmada, no mínimo, por 100 (cem) associados;

VI - propor a admissão de novos sócios.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 26 - São deveres dos sócios:

I - Cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Deliberações dos Poderes do Clube;

II – Satisfazer pontualmente suas obrigações financeiras em relação ao clube;

III - respeitar os Poderes do Clube e seus Delegados no exercício de suas atribuições;

IV – comunicar por escrito, ao Conselho Diretor, quando não mais desejar fazer parte do Quadro Social;

V - comunicar por escrito, à Secretaria, a mudança de residência ou estado civil, bem como as demais ocorrências que alterem a proposta original de admissão, inclusive quanto aos dependentes;

VI - comunicar por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, quando renunciar a qualquer cargo;

VII - evitar, nas dependências do Clube, discussões que possam provocar atritos entre sócios, convidados e/ou funcionários;

VIII - zelar pela conservação dos bens do Clube, indenizando-o por qualquer prejuízo que, direta ou indiretamente, voluntária ou involuntariamente, venha a causar;

IX - apresentar a Carteira Social e recibos de pagamento para ingressar na sede do Clube;

X - entregar a Carteira Social ao membro do Conselho Diretor que a solicitar;

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 27 - Por infração de qualquer dispositivo deste Estatuto, das Resoluções do Conselho Deliberativo, da Assembléia Geral, das Decisões do Conselho Diretor ou Regulamento Interno, os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão;

IV - Eliminação;

V - Expulsão.

Parágrafo Único - A reincidência da falta agravará a pena.

Art. 28 - Sofrerá ADVERTÊNCIA o sócio responsável por faltas disciplinares de natureza leve.

Parágrafo Único - A Advertência é de competência do Presidente do Clube ou de qualquer membro do Conselho Diretor.

Art. 29 - Será SUSPENSO o sócio que:

I - reincidir em falta que tenha motivado a aplicação da pena a que se refere o art. 28;

II - infringir quaisquer dispositivos do presente Estatuto, do Regimento Interno, das Resoluções do Conselho Deliberativo, das Decisões, Regulamentos, Instruções ou Avisos;

III - proceder incorretamente nas dependências do Clube ou em qualquer reunião externa que o mesmo organize ou de que participe;

IV - desrespeitar, nas dependências do Clube, os membros do Conselho Diretor e os Subdiretores;

V - causar, propositadamente, danos materiais aos bens do Clube, além da obrigação de ressarcir os prejuízos causados;

VI - cometer falta cuja punição, a juízo e a critério do Conselho Diretor, seja insuficiente a pena de Advertência e demasiada a de Eliminação.

Parágrafo único - A Suspensão abrange todas as atividades sociais e impede o ingresso nas dependências do Clube.

Art. 30 - A pena de suspensão será aplicada:

I - pelo Presidente do Clube, até 3 (três) meses;

II - pelo Conselho Diretor, até 12 (doze) meses ;

III - por qualquer membro do Conselho Diretor ou Subdiretor, previamente, até a primeira reunião do Conselho Diretor, que decidirá em definitivo;

IV - pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, na ausência de qualquer membro da Direção Executiva, até a primeira reunião do Conselho Diretor.

§ 1º - No caso do inciso IV deste artigo, o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverá dar ciência de seu ato ao Conselho Diretor, por escrito ou verbalmente.

§ 2º - A suspensão não isentará o sócio do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

§ 3º - a pena de suspensão será comunicada ao sócio e dada a conhecer ao quadro social, através de “Aviso” afixado em local próprio.

Art. 31 - Será EXCLUÍDO o sócio:

I - Desportista ou Contribuinte que atrasar por 3 (três) meses, o pagamento de suas mensalidades ou de quaisquer outros compromissos junto à Tesouraria;

II - promitente adquirente que não efetuar o pagamento das cotas de aquisição de seu (s) título (s) em 3 (três) meses;

III - proprietário que deixar de pagar a Taxa Manutenção por 3 (três) meses;

IV - que, chamado a fazê-lo, deixar de pagar qualquer débito de sua responsabilidade.

Parágrafo único - A pena de Exclusão é ato privativo do Conselho Diretor.

Art. 32 - Será Eliminado o sócio que:

I – por falsas informações, foi admitido no Quadro Social;

II - trazer desarmonia ao Clube ou aos seus Poderes;

III – não indenizar prejuízo causado ao Clube, por si, seus dependentes e/ou convidados;

IV - como proposto, prestar informações de má fé e, como proponente, endossá-las ;

V - for condenado por crime de natureza infamante.

VI - por palavras ou impressos, bem assim por qualquer outro veículo propagador de notícias, em qualquer lugar, comprometer ou ofender o bom nome do OLYMPICO ou dos Presidentes dos seus Poderes ;

VII – desacatar os membros da Mesa da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e Diretor, quando no exercício de suas atribuições;

VIII - usar o nome do OLYMPICO sem a devida autorização, em benefício próprio ou de outrem;

IX - desviar ou se apropriar, direta ou indiretamente, de bens do Clube ;

X - provocar a desarmonia social, perturbando a disciplina interna ou promovendo discórdia entre os associados;

XI – atentar, nas dependências do Clube, contra a moral e os bons costumes;

Parágrafo único - A pena de Eliminação é ato privativo do Conselho Deliberativo especialmente convocado para tal, assegurando o direito de defesa e de recurso na mesma reunião.

Art. 33 - O sócio que deixar de atender à convocação prevista no § 2º. do artigo anterior, sem causa previamente justificada , será julgado à revelia.

Art. 34 - O sócio Eliminado somente poderá pleitear sua volta ao Clube após o decurso de 1(um) ano da eliminação, mediante requerimento de readmissão ao Presidente do Conselho Diretor, que o encaminhará ao Conselho Deliberativo com parecer opinativo, cabendo a este órgão a decisão final.

Art. 35 - o sócio que tiver sofrido a penalidade de Eliminação por 2 (duas) vezes, não poderá, em qualquer época ou circunstância, voltar a pertencer ao quadro social ou freqüentar a sede do Clube.

Art. 36 - Será EXPULSO o sócio, que :

I - causar graves danos ao patrimônio do OLYMPICO;

II - nas dependências do Olympico ou em reunião que o Clube organize ou participe:

a) praticar ato atentatório ao patrimônio de qualquer pessoa;

b) usar de violência contra qualquer pessoa.

§ - 1º. - O sócio expulso não poderá, em qualquer época ou circunstância, voltar a pertencer ao quadro social do OLYMPICO, nem freqüentar a sua sede.

§ 2º. - A aplicação da penalidade de expulsão é ato privativo do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - Quando o Presidente e/ou Vice-Presidente do Clube, no exercício do cargo ou fora dele, for passível de qualquer das penalidades previstas neste Capítulo, por desprezar o presente Estatuto, as Leis Federais, Estaduais ou Municipais, as Decisões Judiciais, as Decisões do Conselho Deliberativo, bem como quando causar danos morais ou materiais ao OLYMPICO, o Presidente deste último Órgão, tomando conhecimento do fato, depois de devidamente apurado, poderá afastá-lo do cargo, devendo convocar o Conselho Deliberativo para julgá-lo dentro de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. - Para apurar os fatos de imediato, o Presidente do Conselho Deliberativo designará uma comissão de Sindicância composta de 5 (cinco) Conselheiros, dos quais um, obrigatoriamente, será Benemérito ou Grande Benemérito, a qual deverá emitir parecer no prazo de 8 (oito) dias.

§ 2º - Recebido o parecer da Comissão de Sindicância, o Conselho Deliberativo dele tomará conhecimento e o apresentará em

reunião Extraordinária daquele Órgão, especialmente convocada para esse fim .

§ 3º - O quorum para abertura dos trabalhos da sessão do Conselho Deliberativo de que trata o presente artigo exige o comparecimento de um terço dos Conselheiros, devendo a medida ser tomada em votação nominal, e será aprovada a aplicação de pena desde que tenham votado pela mesma a metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo .

§ 4º - A penalidade aplicável às autoridades, a que se refere este artigo poderá ser qualquer uma das previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 27, incluindo a cassação do respectivo mandato.

Art. 38 - Independentemente das sanções previstas no artigo anterior e seus parágrafos, o presidente e/ou Vice-Presidente que tenha malversado os dinheiros do Clube, ou que for julgado responsável pelos danos causados ao seu patrimônio, é obrigado a repará-los, devendo o Presidente substituto promover os meios necessários ao ressarcimento.

§ 1º - Quando se tratar do Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente deste Órgão procederá da forma prevista neste artigo e no art. 37 e seus parágrafos 1º. e 2º.

§ 2º - Quando o Presidente do Conselho Deliberativo for solidário com o Presidente do Clube, O Vice-Presidente daquele Órgão agirá na forma determinada no § 1º.

§ 3º - Quando o Vice-Presidente do Clube estiver comprometido ou for solidário com o respectivo Presidente e o presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente deste Órgão procederá na forma prevista no mesmo § 1º.

§ 4º - Quando todas as autoridades acima referidas estiverem comprometidas e solidárias entre si, o Conselho Deliberativo será convocado extraordinariamente por 10 (dez) conselheiros, para que este poder tome as decisões que julgar convenientes, sendo a Presidência exercida por um sócio portador do título de Grande Benemérito, escolhido por aclamação .

Art.39 - O Presidente do Clube, no caso de aplicação a Conselheiro, de qualquer das penalidades estabelecidas no art. 27, deverá,

em de 72 (setenta e duas) horas, dar ciência do ato ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará extraordinariamente este órgão para tomar conhecimento e julgá-lo na forma prescrita no parágrafo único do art. 75, com efeito devolutivo .

Parágrafo único - Nos casos de pena de advertência, não haverá convocação extraordinária, devendo o julgamento ser realizado na primeira reunião.

Art. 40 - Das deliberações do Conselho Diretor, quando da aplicação de qualquer das penalidades previstas no capítulo VII, não poderá participar do julgamento o Diretor ou Conselheiro que for parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, da parte interessada .

§ 1º - Considerar-se-á nula a decisão favorável ao associado faltoso, caso não seja observada a disposição contida neste artigo .

§ 2º - Uma vez declarada nula a decisão, proceder-se-á a novo julgamento.

Art. 41 - O sócio punido deverá ser notificado por escrito pelo Conselho Diretor, devendo a notificação entregue em mãos, contra recibo, ou através dos Correios, com “Aviso de Recebimento”, a fim de que possa ser contado o prazo para interposição de recurso .

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 42 - Aos associados incursos em qualquer das penas do art. 27, é assegurado o direito de :

I - Reconsideração;

II - Apelação;

III - Revisão;

Parágrafo único - os recursos não têm efeito suspensivo .

Art. 43 - Aplicada qualquer das penalidades estabelecidas no art. 27 e cumprido o disposto no § 3º do art. 30, o sócio faltoso poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação, requerer, por escrito, fundamentadamente, a Reconsideração do ato punitivo .

§ 1º - Nos casos de Advertência e Suspensão até 3 (três) meses, o requerimento deverá ser dirigido ao Presidente do Clube .

§ 2º - Quando a hipótese for de Suspensão de até 12 (doze) meses, Exclusão, Eliminação ou Expulsão, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, que o submeterá à apreciação e julgamento do mesmo Órgão .

§ 3º - Indeferido o pedido de Reconsideração pelo Presidente do Clube ou pelo Conselho Diretor, o associado poderá, no prazo de 15 dias, contados da decisão denegatória, apelar da Decisão para o Conselho Deliberativo, através de requerimento que será encaminhado pelo Conselho Diretor.

§ 4º – Recebido o Recurso de Apelação após a verificação de terem sido satisfeitas as exigências estatutárias, o Presidente do Clube o encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo;

§ 5º - O Presidente do Conselho Diretor poderá negar seguimento à Apelação vazada em termos desrespeitosos e/ou ofensivos;

Art. 44 - Recebido o Recurso pelo Presidente do Conselho Deliberativo, este designará Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, dos quais, obrigatoriamente, um será Membro Nato do Conselho Deliberativo, para estudar e dar parecer em 15 (quinze) dias, incluindo-o na pauta da primeira reunião .

Parágrafo Único - O parecer da Comissão Especial é opinativo e será dado a conhecer ao Plenário antes do julgamento do Recurso .

Art. 45 - A Revisão do processo punitivo, cuja penalidade foi mantida pelo Conselho Deliberativo, somente terá cabimento se instruída com provas de fatos novos, de forma a poder alterar o julgamento do mérito da Decisão recorrida .

Parágrafo Único - O pedido de revisão será dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que o encaminhará a uma Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, dos quais, obrigatoriamente, um será Membro Nato do Conselho Deliberativo, para estudar e dar parecer no prazo de 15 (quinze) dias .

Art. 46- A Comissão Especial, depois de ouvidas as testemunhas arroladas e confirmada a procedência dos fatos novos alegados, emitirá Parecer, acolhendo ou não o Recurso .

Parágrafo Único - Recebido o Parecer, o Presidente do Conselho Deliberativo determinará o julgamento pelo Plenário, na primeira reunião .

Art. 47 - Os prazos estabelecidos para os Recursos são peremptórios.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 48 - Os sócios Eméritos e Proprietários são obrigados ao pagamento de uma contribuição pecuniária, destinada à conservação e administração patrimonial do Clube, intitulada Taxa de Manutenção, instituída em Resolução Normativa de 28 de novembro de 1973 e regulamentada em 8 de setembro de 1975, por Decisão do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Taxa a que se refere o presente artigo será mensal e seu valor somente poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, por maioria simples dos Conselheiros presentes a pedido, devidamente justificado, do Conselho Diretor .

§ 2º - O valor da Taxa de Manutenção não poderá sofrer duas alterações em um mesmo período administrativo .

§ 3º - O Sócio Proprietário portador de mais de 1 (um) título, pagará a taxa correspondente a 1 (um) título, que será identificado na Secretaria do Clube, em livro próprio .

Art. 49 - O pagamento da Taxa de Manutenção é extensivo aos compradores de título de Proprietário por cotas .

Art. 50 - Estão isentos do pagamento da Taxa de Manutenção :

I - Os sócios Fundadores, Grandes Beneméritos, Beneméritos e Honorários.

II - Os sócios Proprietários Remidos, de acordo com as Resoluções do Conselho Deliberativo, de 28 de novembro de 1973 e de 8 de setembro de 1975;

III - Os dependentes dos sócios, na forma do § 2º, do art. 21, mesmo que possuam título de proprietário em seu nome;

IV - Os herdeiros dos sócios falecidos, pelo período de 3 (três) meses, a contar da data em que se verificou o óbito, de acordo com o § 5º. do art. 14;

V - Os sócios que se ausentarem do Clube por motivo de doença ou de ausência da cidade, por tempo superior a 3 (três) meses;

VI - Os sócios, que se ausentarem do País;

VII - Os convocados para o Serviço Militar .

§ 1º. - Para obtenção de isenção, de que tratam os incisos VI e VII , o interessado deverá requerê-lo ao Conselho Diretor , antes ou depois do afastamento, devendo instruir o pedido com documentos comprobatórios.

§ 2º. - Em se tratando de doença, o pedido deverá ser comprovado mediante atestado médico.

§ 3º. - No caso de transferência de domicílio, o requerente deverá apresentar comprovante de residência.

Art. 51 - O associado que deixar de efetuar o pagamento da taxa de Manutenção durante 3 (três) meses consecutivos, terá seus direitos sociais suspensos, ficando impedido de freqüentar as dependências do Clube, medida esta extensiva aos seus dependentes .

§ 1º - Ocorrido o atraso, se o associado não efetuar o pagamento do débito até 90 (noventa) dias depois de notificado para fazê-lo, será, por ato do Conselho Diretor, excluído do Quadro Social na forma do inciso III do art. 31 .

§ 2º - O associado excluído por força do disposto no parágrafo anterior, terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da exclusão para, através de pedido de reconsideração feito ao Conselho Diretor, solicitar reintegração no Quadro Social, mediante depósito prévio, na Tesouraria, da totalidade do débito .

§ 3º - O pedido de reconsideração, previsto no § 2º deste artigo, não será apreciado pelo Conselho Diretor nos 10 (dez) dias, que antecederem o carnaval .

Art. 52 - Somente poderão tomar parte das festas promovidas pelo Clube os sócios em dia com suas obrigações pecuniárias.

Art. 53 - Cumpridas as exigências estatutárias, o candidato a sócio Contribuinte será tido como tal somente depois de efetuar o pagamento da Jóia .

§ 1º - A critério do Conselho Diretor, a Jóia poderá deixar de ser exigida no mês de outubro, em homenagem ao aniversário do OLYMPICO.

§ 2º - os sócios Desportistas estão isentos do pagamento a que se refere este artigo .

Art. 54 - O valor correspondente à Jóia e à Mensalidade será fixado pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa do Conselho Diretor .

Parágrafo único - A Mensalidade, a que estão obrigados os sócios Desportistas, será de valor igual ao da Taxa de Manutenção vigente .

Art. 55 - É considerado quite o sócio de qualquer categoria que estiver em dia com todas obrigações financeiras com o Clube .

§ 1º - somente o sócio quite ou isento do pagamento de contribuições sociais gozará dos direitos conferidos pelo presente Estatuto .

§ 2º - O sócio que tenha pago os débitos relativo a determinado mês, é considerado quite até o dia 10 (dez) do mês seguinte .

Art. 56 - Na falta de pagamento de quaisquer débitos com o Clube, aplica-se o disposto no § 1º, do art. 51 .

§ 1º - Decorrido o prazo previsto no mesmo dispositivo , fica o Conselho Diretor , com fulcro no § 3º. art. 12 , autorizado a dispor do(s) título(s) para revenda, pelo seu valor real .

§ 2º - Efetuada a revenda, será feita a compensação entre o valor deste débito, ficando o saldo, se houver, à disposição do interessado.

§ 3º - O associado em débito, decorrido o prazo a que se refere o § 1º, do art. 53, deverá entregar os títulos de sócio Proprietário que possuir à Tesouraria do Clube, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Na hipótese da recusa do associado em fazer a entrega dos títulos, o Conselho Diretor fica autorizado a declarar as suas “caducidades”.

§ 5º - Os títulos declarados “caducos” poderão ser reemitidos, observada a sua numeração, à qual se acrescentará ao número: “art. 56 , § 5º.”.

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 57 - Aos sócios de qualquer das categorias estabelecidas no art. 6º, excetuados os Honorários, poderão ser outorgados os Títulos Honoríficos de :

I - Grande Benemérito;

II – Benemérito

III - Emérito.

Parágrafo Único - Serão automaticamente cassados pelo Presidente do Conselho Deliberativo os Títulos Honoríficos dos sócios punidos com as penas de Expulsão ou Eliminação, bem assim os que tiverem sido destituídos de cargos, na forma dos art. 37 e 38 e seus parágrafos .

Art. 58 - Quando o sócio possuidor de qualquer título Honorífico cometer falta considerada pelo Conselho Deliberativo como demérito mais expressivo que o mérito, poderá o Órgão Soberano cassar a qualquer tempo esse galardão, com quorum de 3/4 dos Conselheiros presentes à Reunião.

DO GRANDE BENEMÉRITO

Art. 59 - O Título de Grande Benemérito é conferido ao Benemérito que prestar serviços excepcionais ao OLYMPICO, e se tenha credenciado por inequívocas provas do abnegação, dedicação, renúncia e espírito de sacrifício em favor do Clube .

§ 1º - A proposta para a concessão do título de Grande Benemérito será apreciada pelo Conselho Deliberativo, quando apresentada por escrito:

- a) pelo Conselho Diretor;
- b) por 50 (cinquenta) sócios quites, através de pedido encaminhando ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) por 30 (trinta) Conselheiros.

§ 2º - É vedada, em uma única proposta, a indicação de dois ou mais nomes de candidatos .

§ 3º - Em qualquer dos casos previstos no parágrafo desse artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo somente poderá submeter à votação a proposta que tenha parecer favorável de Comissão Especial por ele indicada, composta de 9 (nove) integrantes, todos membros natos do referido Conselho.

DO BENEMÉRITO

Art. 60 - O título de Benemérito é conferido ao associado que prestou ao OLYMPICO excepcionais e relevantes serviços .

Parágrafo único - A proposta para a concessão de Benemerência será apresentada e processada na forma dos parágrafos 1º, 2º, e 3º, do artigo anterior .

DO EMÉRITO

Art. 61 - o título de Emérito é conferido ao sócio que prestou relevantes serviços ao Clube .

Parágrafo único - A proposta para a concessão de Emerência será apresentada e processada na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 59.

CAPÍTULO XI

DOS PODERES DO CLUBE

Art. 62 - São Poderes do Clube :

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Diretor;
- IV - o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 63 - a Assembléia Geral será constituída pelos sócios com maioria civil, respeitado o disposto nos artigos 114, 115 e 116.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 64- Compete privativamente à Assembléia Geral :

I – Destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor;

II – Destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

III – Destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal;

IV – Alterar o Estatuto;

V – Eleger, em sessão ordinária, de 3 (três) em 3 (três) anos, no 2º (segundo) sábado do mês de dezembro;

a) o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor;

b) o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

c) o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal;

d) os Membros e Suplentes do Conselho Deliberativo;

e) os Membros e Suplentes do Conselho Fiscal.

VI – Decidir sobre a Dissolução do Clube.

DAS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 65 - Para as reuniões da Assembléia Geral, a convocação será feita pelo Presidente do OLYMPICO ou Presidente do Conselho Deliberativo, em edital publicado por 1 (uma) vez em Jornais Diário e em “Avisos” afixados na sede do Clube e expedidos cartas protocoladas a todos os associados, 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

§ 1º - A Assembléia Geral somente deliberará sobre os assuntos constantes no Edital de sua convocação.

§ 2º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral só poderá realizar-se com a presença de metade mais um, no mínimo, dos sócios em condições de integrá-lo e, em segunda e última convocação, com a presença de, pelo menos, 100 (cem) desses associados.

§ 3º - Não havendo número para a primeira convocação, a segunda realizar-se-á trinta minutos depois .

§ 4º - Decorrido o prazo para a segunda convocação, se não houver “quorum”, o presidente do Clube ou o Presidente do Conselho Deliberativo encerrará o Livro de Presença e providenciará, imediatamente, nova convocação .

Art. 66 - Abertos os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, pelo Presidente do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo, ou pelos seus substitutos legais, solicitará o mesmo, a seguir, a designação de um sócio Fundador, que presidirá a reunião, e, na falta destes, do sócio mais antigo presente na referida Assembléia, a qual será feita por aclamação.

§ 1º - Escolhido o Presidente, a este caberá convidar dois associados para servirem de Secretários e indicar dois outros para servirem de fiscais escrutinadores, em caso de votação .

§ 2º - Na ausência ou impedimento dos Presidentes do Clube ou do Conselho Deliberativo ou de seus substitutos legais, caberá a abertura da Assembléia Geral ao primeiro signatário da lista de presença, ou aos seguintes, em ordem de assinatura, na ausência do primeiro .

Art. 67 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, constante de Livro Especial, redigida pelo secretário e assinada por este e pelo Presidente da Assembléia.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 68 - O Conselho Deliberativo é o Órgão Soberano do OLYMPICO CLUB, agindo nesta qualidade como imediato , irrestrito e irrevogável mandatário do Quadro Associativo, dentro da esfera que lhe é traçada neste Estatuto, e por suas próprias Decisões .

Art. 69 - O Conselho Deliberativo é constituído por 120 (cento e vinte) Membros, número que poderá ser alterado, proporcionalmente ao número de associados, em conformidade com a legislação vigente, assim distribuídos:

I – 90 (noventa) Membros Natos, sendo 20 (vinte) Grandes Beneméritos e 70 (setenta) Beneméritos;

II – 30 (trinta) Membros Eleitos, todos pertencentes ao Quadro Social;

§ 1º. – Os membros suplentes, também eleitos na mesma Assembléia, serão em número de 30 (trinta).

§ 2º. - As vagas de Conselheiros que se verificarem durante o triênio, serão preenchidas pelos suplentes, que serão convocados de acordo com a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 70 - Quando esgotado o quadro de suplentes, será convocado a Assembléia Geral para, em Reunião Extraordinária, preencher as vagas existentes.

Parágrafo único - Tal medida não será aplicada se faltar menos de 2 (dois) meses para o término dos mandatos dos Membros eleitos .

Art. 71 - os suplentes sucedem e substituem os Conselheiros eleitos nos casos de :

I - morte, renúncia ou desligamento, devendo a convocação se dar em conformidade com § 2º do art. 69;

II - licença , quando a convocação será feita para o período de ausência do respectivo titular, obedecido o mesmo dispositivo estatutário.

Parágrafo único - As convocações serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, inclusive no caso do art. 70.

Art. 72 - Não perderá o mandato o Conselheiro convocado para ocupar cargo no Conselho Diretor, não podendo, porém, votar em matéria relacionada com o mesmo .

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 73 - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo sempre que necessário, depois de convocado pelo seu Presidente, ou no caso de impedimento

deste, pelo seu Vice-Presidente, para deliberar sobre assuntos de interesse do OLYMPICO, com o “quorum” mínimo de 30 (trinta) Conselheiros.

Art. 74 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á Ordinariamente:

I - no 1º (primeiro) dia útil de janeiro, de 3 (três) em 3 (três) anos para dar posse, em Sessão Solene, ao Presidente e ao Vice-Presidente do Clube, quando o primeiro dará a conhecer os nomes dos sócios que irão ocupar os diversos cargos no Conselho Diretor;

II - até o 20º. (vigésimo) dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, para julgar as contas prestadas pelo Presidente do Clube, relativas aos 3 (três) meses anteriores, devidamente acompanhadas de Relatório e Parecer do Conselho Fiscal ;

III - até o 20º. (vigésimo) dia útil do mês de novembro, para apreciar e votar a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte e o Balanço Geral do exercício que finda ;

Parágrafo único - Esgotado o prazo a que se refere o inciso III, o Conselho Deliberativo decidirá sobre Proposta Orçamentária de sua própria iniciativa, e que deverá ser aprovada até o último dia do mês de novembro, sem o que ficará automaticamente prorrogado o Orçamento do exercício anterior .

Art. 75 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á Extraordinariamente:

I - por iniciativa do seu Presidente ou Vice - Presidente e do Presidente do Conselho Diretor;

II - por iniciativa de 20 (vinte) Conselheiros, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Órgão;

III - por iniciativa de 50 (cinquenta) associados, no mínimo, na plenitude de seus direitos, em requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Órgão Soberano;

IV - por solicitação escrita e devidamente justificada da maioria dos membros do Conselho Fiscal .

Parágrafo único - Sempre que solicitado na forma dos incisos acima, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará o Órgão Soberano do Clube, no prazo de 5 (cinco) dias .

Art. 76 - Para as reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Deliberativo, a convocação poderá ser feita pela publicação de edital em 1 (um) Jornal Diário de grande circulação e através de 'circular' protocolada encaminhada a todos os Conselheiros, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e de Editais afixados em local próprio do Clube .

§ 1º. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria de seus titulares e, em segunda convocação, meia hora depois, com o mínimo de 30 (trinta) Conselheiros, exceto nos casos de "quorum" mínimo exigido neste Estatuto .

§ 2º. - Decorrido o prazo para a segunda convocação, se não houver "quorum", o Presidente do Conselho Deliberativo encerrará o Livro de Presença e providenciará para que seja feita, no mesmo dia, nova convocação .

§ 3º. - Havendo "quorum" legal, o Presidente dará como aberta a reunião , convidando 2 (dois) Conselheiros para servirem como 1º. e 2º. Secretários, sendo um nato e mais 2 (dois) outros, sendo um nato para atuarem como Escrutinadores , no caso de votação da matéria por escrutínio Secreto .

§ 4º. - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Ata, constante de Livro especial, redigida por um dos Secretários .

Art. 77 - Na ausência eventual do Presidente e do Vice - Presidente do Conselho Deliberativo, caberá ao Conselheiro mais antigo abrir a Sessão, solicitando ao Plenário a indicação de um Conselheiro, que não faça parte da Diretoria, para presidir os trabalhos, que recairá, por aclamação, preferencialmente na pessoa de um sócio Grande Benemérito ou Benemérito e, na falta destes, na do Conselheiro mais idoso .

Art. 78- Aos sócios do Clube é permitido assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, excluindo-se as de caráter secreto, sendo proibidas, entretanto, as manifestações de qualquer natureza.

§ 1º. - No caso de violação da ordem e da disciplina, poderá o Presidente do Conselho, atendidas as circunstâncias e a gravidade do fato , advertir o infrator, e, em se tratando de Conselheiro, cassar - lhe a palavra ou convidá-lo a retirar-se do recinto, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos VIII e IX do art. 83.

§ 2º. - Havendo tumulto que impossibilite a boa ordem dos trabalhos, o Presidente poderá suspender a reunião e determinar nova convocação.

§ 3º. - É lícito a qualquer sócio ou interessado, às suas expensas, obter, na Secretaria do Clube, cópias de quaisquer atas de Reuniões do Conselho Deliberativo, podendo tal solicitação ser verbal, na Secretaria do Clube.

Art. 79 - Perderá automaticamente o seu mandato o Conselheiro eleito que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo único - Será considerado faltoso o Conselheiro que, sem justa causa, ausentar-se do recinto das reuniões antes de esgotadas as matérias constantes da Pauta.

Art. 80 – As reuniões do Conselho Deliberativo previstas neste Estatuto que recaírem em sábado, domingo ou feriado, serão realizadas no dia útil imediato, salvo concordância do Presidente do Conselho e do Presidente do Clube em realizá-las nesses dias.

Art. 81 - Esgota-se o tempo regulamentar das reuniões às 24 (vinte e quatro) horas, entretanto, qualquer Conselheiro poderá solicitar do Presidente a sua prorrogação.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 82 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - resolver matéria relacionada à vida do Clube ;

II -dar posse ao Presidente e Vice Presidente do Conselho Diretor, em Sessão Solene, nos primeiros 10 (dez) dias de janeiro, conforme a data de convocação;

III - julgar as contas prestadas pelo Conselho Diretor e o relatório do Presidente do mesmo órgão sobre a sua gestão;

IV - julgar os Balancetes trimestrais e o Balancete anual do Clube, devidamente instruídos de parecer do Conselho Fiscal;

V - decidir sobre a Proposta Orçamentária;

VI - autorizar despesas extraordinárias mensais superiores a 100(cem) vezes o maior salário mínimo vigente do país;

VII - conhecer os nomes dos associados indicados pelo Presidente do Clube para comporem o Conselho Diretor;

VIII - destituir, em Sessão Extraordinária, especialmente convocada, o Presidente ou o Vice-Presidente do Clube, sendo exigido voto favorável da maioria dos seus membros.

IX - decidir sobre concessão de licença superior a 3 (três meses) pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Clube;

X - apreciar proposta sobre a dissolução ou fusão do OLYMPICO com outra sociedade, cuja conclusão, se aprovada pela maioria dos conselheiros presentes, deverá ser levada à consideração de Assembléia Geral Extraordinária, na forma do § 4º. do art. 153;

XI - apreciar e autorizar a alienação de bens imóveis do OLYMPICO, em Sessão Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo necessário o “quorum de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura, e, para resolução e votação nominal, da maioria absoluta dos presentes;

XII - conferir os Títulos Honoríficos previstos no presente Estatuto;

XIII - fixar o valor dos emolumentos sociais, jóias, mensalidades, taxa de manutenção e outras que venham a ser criadas e o número de títulos de sócios Proprietários para serem emitidos ou subscritos, sendo necessário o voto favorável de 1/3 (um terço) de seus membros para a aprovação;

XIV - reformar este Estatuto, obedecidas as normas fixadas na Lei 11.127/2005, de acordo com o Código Civil;

XV - resolver sobre os casos omissos no Estatuto e nos Regimentos Internos;

XVI - deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer Conselheiro, desde que formuladas por escrito e subscritas por 5 (cinco) membros;

XVII - recusar a apreciação de proposta que já tenha sido negada antes de decorrido 1 (um) ano de sua rejeição;

XVIII - julgar os recursos interpostos relativos às punições aplicadas à associados de qualquer categoria;

XIX - autorizar o Conselho Diretor a promover alienações;

XX - compor créditos que envolvam responsabilidade financeira para o Clube;

XXI - reformar seu Regimento Interno;

XXII – decidir, em grau de recurso, sobre filiação e desfiliação do Clube;

XXIII - dirimir conflitos de Jurisdição ou desentendimentos entre os poderes do Clube;

XXIV - cassar o mandato de qualquer dos seus membros por motivos relevantes devidamente comprovados, em votação secreta, sendo necessário o voto favorável de 51 % (cinquenta e um por cento) dos seus membros para a aplicação da medida;

XXV - cassar, na conformidade das disposições deste Estatuto, os Títulos Honoríficos concedidos;

XXVI - promover inquéritos destinados a apurar ocorrências do interesse social, julgando as conclusões e pareceres das Comissões Especiais designadas para tal fim;

XXVII – julgar, em única instância, os membros que cometerem faltas em Plenário, preferencialmente na mesma reunião em que se deu o fato.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 83 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete :

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as suas próprias Resoluções, os Regimentos Internos, as Leis Federais, Estaduais e Municipais, as Decisões Judiciais e a das Entidades Desportivas às quais o OLYMPICO CLUB esteja filiado;

II - assinar, com o Presidente do Clube, os Títulos Honoríficos previstos no presente Estatuto;

III - convocar e dirigir as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, na forma dos arts. 73 e 74;

IV - convocar e dirigir as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, na forma dos arts. 73 e 75;

V - assinar, juntamente com o Secretário da Mesa, as Atas e documentos inerentes às atividades do Conselho;

VI - dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Clube;

VII - assumir a Presidência do Clube, provisoriamente, na forma do art. 140;

VIII - aplicar a qualquer Conselheiro as penalidades de advertência e suspensão até 3 (três) meses, por faltas cometidas em reunião do Conselho Deliberativo;

IX - propor ao Conselho Deliberativo :

a) a aplicação da penalidade de suspensão superior 3 (três) meses do Conselheiro que tenha cometido falta grave em reunião do Conselho Deliberativo;

b) a Eliminação ou a Expulsão de Conselheiro que , em reunião do Conselho Deliberativo, tenha cometido falta capitulada nos art. 32 e 36 ;

X - destituir do mandato os Conselheiros eleitos, na formas determinadas no art. 79 ;

XI - convocar a Assembléia Geral, na forma do art. 65;

XII - convocar os suplentes, de acordo com o § 2º. do art. 69;

XIII - na ausência de qualquer Membro do Conselho Diretor, advertir e punir com Suspensão o associado que cometeu falta disciplinar, procedendo como determina o § 1º. do art. 30;

XIV - propor a cassação do mandato de Conselheiro não nato que cometeu falta de natureza grave em Plenário.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IV, deixando o Presidente do Conselho Deliberativo de convocá-lo no prazo do parágrafo único do art. 75, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 84 - Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e ausência em caráter momentâneo ou não.

Parágrafo único – Caso o Vice-Presidente não esteja presente e haja necessidade do Presidente do Conselho Deliberativo ausentar-se, em caráter momentâneo ou não, este delegará poderes ao 1º. Secretário da Mesa para dirigir os trabalhos até o final .

DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO CLUBE

Art. 85 - A Direção Executiva do OLYMPICO CLUB será exercida, sem qualquer proveito pessoal ou remuneração, por um Conselho Diretor, que constitui a sua Diretoria, com a seguinte composição :

I - Presidente do Clube ;

II - Vice-Presidente do Clube;

III - Vice-Presidente Cultural (2º Vice-Presidente);

IV - Vice-Presidente Administrativo (3º Vice-Presidente);

V - Vice-Presidente de Recreação (4º Vice-Presidente);

- VI - 1º. Vice-Presidente Secretário;
- VII - 2º. Vice-Presidente Secretário;
- VIII - 1º. Vice-Presidente Tesoureiro;
- IX - 2º. Vice-Presidente Tesoureiro;
- X - Vice-Presidente de Desportos ;
- XI - Vice-Presidente Social ;
- XII - Vice-Presidente de Patrimônio ;
- XIII - Vice-Presidente de Comunicação Social;
- XIV - Vice-Presidente do Departamento Jurídico ;
- XV - Vice-Presidente do Departamento Médico ;
- XVI - Vice-Presidente do Departamento Feminino ;
- XVII - Vice-Presidente do Departamento Infante-Juvenil ;
- XVIII - Vice-Presidente do Parque Aquático.

Art. 86 - O Conselho Diretor administrará o OLYMPICO CLUB, cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente, o presente Estatuto, as Resoluções do Conselho Deliberativo, os Regimentos Internos, as Leis Federais, Estaduais e Municipais, as Decisões Judiciais e as decisões das Entidades Desportivas às quais esteja filiada a agremiação .

Art. 87 - Sem prejuízo das responsabilidades, que caibam a cada membro do Conselho Diretor, o Presidente deste Órgão, que é o Presidente do Clube, é responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do Clube, especialmente pelo seu Patrimônio .

Art. 88 - O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando assim exigirem os interesses do clube.

Parágrafo Único: as reuniões do Conselho Diretor poderão ser públicas ou secretas, a critério do seu Presidente.

Art. 89 - Serão declarados vagos os cargos do Conselho Diretor quando qualquer dos membros :

I - não tomar posse ou não assumir o cargo em 3 (três) dias após a nomeação;

II - deixar injustificadamente de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor;

III - renunciar;

IV - perder a qualidade de sócio;

Parágrafo único - no caso do inciso I, o Presidente do Conselho Diretor poderá excepcionalmente prorrogar o prazo ali estabelecido.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 90 - Ao Conselho Diretor compete :

I - elaborar o seu Regimento Interno e os Regulamentos do Clube “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

II – propor ao Conselho Deliberativo a reforma do presente Estatuto, apresentando sugestões;

III - propor ao Conselho Deliberativo a aquisição ou venda de imóveis ;

IV - decidir sobre a admissão ou readmissão de sócios ;

V - autorizar ou vetar a transferência de títulos e a cessão de direitos de sócio Proprietário ;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Títulos Honoríficos e a admissão de sócios honorários ;

VII - propor ao Conselho Deliberativo a emissão ou venda de títulos de sócio Proprietário e o aumento de seu valor nominal;

VIII - fornecer ao Conselho Fiscal, até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, todos os elementos comprobatórios para a prestação de contas do trimestre, bem como atender às solicitações, que, para esse fim, lhe forem feitas pelo mesmo Conselho;

IX - elaborar a Proposta Orçamentária anual, estimando a Receita e fixando a Despesa, e submetê-la ao Conselho Deliberativo a tempo de ser incluída na Pauta da reunião de que trata o inciso III do art. 74;

X - encaminhar ao Conselho Deliberativo, com Parecer do Conselho Fiscal, as contas da administração referentes ao trimestre, previstas no inciso IV do art. 74;

XI - fixar normas regulamentadoras para frequência de dependentes e convidados dos sócios;

XII - autorizar a revenda de títulos de sócios Proprietários que pertençam ao Clube ou que tenham sido declarados “caducos”, na forma dos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do art. 56;

XIII - decidir sobre a participação oficial do Clube em novas atividades desportivas, ou desistência das que estiver praticando;

XIV - ceder gratuitamente as dependências do Clube ou alugá-las para prática de atos sociais, desportivos, culturais e promocionais;

XV - conferir prêmios, medalhas e diplomas, bem como instituir e patrocinar competições de caráter desportivo ou recreativo;

XVI - solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesas não previstas no Orçamento, cujos gastos estejam compreendidos entre 51 (cinquenta e uma) e 99 (noventa e nove) vezes o salário mínimo mensal vigente no País;

XVII - cassar e apreender, temporária ou definitivamente, as carteiras dos dependentes de associados faltosos;

XVIII - aplicar as penas disciplinares capituladas nos incisos II, III, IV e V do art. 27;

XIX - encaminhar ao Conselho Deliberativo as representações e recursos que lhe forem apresentados;

XX - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as Decisões do Conselho Deliberativo e as suas próprias Deliberações;

XXI - designar 3 (três) sócios Proprietários para , em caráter confidencial, constituírem a Comissão de Sindicância incumbida de emitir parecer conclusivo sobre os candidatos a sócios;

XXII - isentar, nos casos previstos neste Estatuto, o pagamento da Taxa de Transferência “inter-vivos”;

XXIII – autorizar a inclusão de dependentes dos sócios, observado o disposto no § 2º, do art. 21.

§ 1º - Na elaboração da Proposta Orçamentária anual, o Conselho Diretor tomará por base as rendas auferidas no exercício anterior, não podendo, em hipótese alguma, a Despesa exceder a estimativa da Receita .

§ 2º. - O Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença mínima de 8 (oito) de seus membros .

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CLUBE

Art. 91 - O Presidente, como autoridade máxima da Executiva do Clube, é o responsável pela preservação dos seus interesses morais, sociais e econômicos, e tem a seguinte competência :

I - supervisionar, orientar e coordenar as atividades do Clube;

II - representar o Clube, em juízo ou fora dele, e outorgar mandato “ad-judicia”;

III - convocar e instalar a Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

IV - convocar o Conselho Deliberativo no impedimento dos respectivos Presidente e Vice-Presidente;

V - presidir as reuniões do Conselho Diretor.

VI - vetar qualquer decisão do Conselho Diretor, ressalvado o direito de recurso subscrito pela maioria de seus membros e endereçado ao Conselho Deliberativo, pleiteando a manutenção da decisão vetada;

VII - resolver sobre transferência de categoria e demissão de sócio, bem como sobre requerimento de associados na esfera administrativa;

VIII - rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

IX - admitir, suspender e dispensar os empregados do Clube;

X - decidir, “ad-referendum” do Conselho Diretor, os casos omissos de caráter inadiável;

XI - aplicar penas disciplinares, na forma do parágrafo único do art. 28 e inciso I do art. 30;

XII - suspender preventivamente, até a reunião do Conselho Diretor, o sócio faltoso de qualquer categoria.

XIII - autorizar as despesas previstas no Orçamento e ordenar o respectivo pagamento, podendo permitir que, no todo ou até nos limites prefixados, sejam autorizados por outros Diretores;

XIV - assinar Atas do Conselho Diretor e de qualquer outra reunião;

XV - autorizar despesas de caráter urgente, até o limite correspondente a 50 salários mínimos, dando ciência ao Conselho Diretor na reunião seguinte;

XVI - assinar qualquer documento que se relacione com o movimento financeiro ou de Caixa, inclusive Balancete e Balanço;

XVII - supervisionar a direção dos negócios do OLYMPICO, fazendo cumprir as Resoluções do Conselho Diretor, das Entidades a que o Clube estiver filiado, as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, as Decisões Judiciais e as do Poder Público;

XVIII – submeter ao Conselho Deliberativo o Balanço financeiro do Clube, acompanhado do Relatório Geral das atividades do mesmo,

durante o ano findo, baseado este no Relatório dos membros do Conselho Diretor, com Parecer do Conselho Fiscal;

XIX - apor o “pague-se “ nas faturas e em outros documentos de Despesas, depois de devidamente processados;

XX - assinar contratos, ajustes, compromissos de despesa e outros documentos, respeitadas as disposições estatutárias;

XXI - convocar qualquer membro do Conselho Diretor ou Sócio do Clube para audiência;

XXII - assinar, juntamente com o Vice-Presidente Secretário, as fichas, carteiras sociais, convites e permanentes para a imprensa e autoridades;

XXIII - assinar, com 1º Vice-Presidente Tesoureiro, os títulos de sócios Proprietários;

XXIV - nomear os membros que irão compor o Conselho Diretor;

XXV - assinar, com 1º Vice-Presidente Tesoureiro, ou, impedido este, com o seu substituto, cheques, ordens de pagamento, cauções, duplicatas, letras e outros documentos de natureza financeira e contábil;

XXVI - remeter ao Presidente do Conselho Deliberativo os nomes dos associados e respectivos cargos que irão ocupar na Direção Executiva do Clube, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 74;

XXVII - propor fundamentadamente, ao Conselho Deliberativo, a destituição do Vice-Presidente do Clube, quando o interesse do OLYMPICO assim o exigir;

XXVIII - Exonerar diretores ou licenciá-los até 90 (noventa) dias;

XXIX – nomear os Diretores indicados pelos respectivos Vice-Presidentes, até o máximo de 3 (três) para cada Departamento;

XXX - isentar os sócios do pagamento da Taxa de Manutenção, observado o disposto nos incisos V,VI,VII e VIII, do art. 50, bem como os parágrafos do mesmo dispositivo;

XXXI - designar Vice-Presidente, sócio ou comissão de sócios para representá-lo, conferindo-lhe(s) atribuições especiais;

XXXII - resolver os casos omissos juntamente com o Conselho Diretor.

XXXIII- Responder civilmente e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Clube, ficando obrigado a reparar o dano.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DO CLUBE

Art. 92 - Ao Vice-Presidente eleito compete;

I - substituir o Presidente do OLYMPICO em suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo nos casos de renúncia , morte ou destituição, na forma do art. 139;

II – assistir o Presidente, agindo em colaboração e harmonia com ele, nos assuntos e atividades do Clube;

III - praticar, como delegado do presidente, os atos da Presidência que lhe forem por ele expressamente atribuídos;

IV - tomar parte nas reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto;

V - integrar qualquer comissão ou desempenhar qualquer incumbência que lhe seja solicitada pelo Presidente do Clube .

DA COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 93 - Ao Vice-Presidente Cultural compete:

I - elaborar, mensalmente, o calendário cultural, submetendo-o ao Conselho Diretor para aprovação;

II - organizar as atividades culturais programadas no calendário aprovado pelo Conselho Diretor;

III - solicitar a colaboração do Diretor Social para a realização de atividades culturais;

Art. 94 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

I - superintender e coordenar todo pessoal do quadro de empregados do Clube;

II - elaborar e propor ao Conselho Diretor o quadro de pessoal, salários, gratificações e outras vantagens;

III - elaborar a escala de férias e de serviços dos empregados;

IV - organizar o mapa e propor horas extras de jornada;

V - fiscalizar o cumprimento de horário por parte dos empregados do Clube, através do Livro de Frequência ou relógio de ponto;

VI - determinar as confecções das guias de recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social , ao FGTS , ao PIS , ao ICM e ao Imposto de Renda retido na fonte ;

VII - propor ao Presidente do Clube a admissão ou dispensa de empregados, bem como a aplicação de penalidades;

VIII - fiscalizar o cumprimento dos contratos de arrendamento ou locações por parte do Clube, bem como os de natureza trabalhista;

IX - encaminhar ao Diretor do Departamento Jurídico as questões e consultas sobre assuntos de natureza trabalhista;

X - propor ao Presidente do OLYMPICO a aquisição de material de consumo destinado à limpeza e conservação das dependências do Clube;

XI - prestar contas e comprovar despesas relativas ao seu setor, ao Diretor Tesoureiro .

§ 1º. - No que se refere aos empregados em exercício no Salão de Diversões , o cumprimento do disposto no inciso III será feito, em comum acordo, com o Vice-Presidente de Recreação;

§ 2º. – No cumprimento de suas atribuições, o Vice-Presidente Administrativo será auxiliado por um Gerente de Sede, empregado do Clube, que será também responsável pelo Almojarifado .

art. 95 - Ao Vice-Presidente de Recreação compete:

I - superintender e dirigir o Salão de Diversões do Clube;

II - requisitar ao Diretor Tesoureiro os impressos e demais materiais necessário ao funcionamento do setor;

III - rubricar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os impressos e registros relativos ao movimento financeiro do salão;

IV - supervisionar e visar as prestações de contas dos caixas em exercício no setor;

V - resolver os casos omissos na regulamentação dos entretenimentos;

VI - dirigir e fiscalizar os empregados destacados ao setor, determinando as atribuições de cada um, inclusive horário de trabalho, este em acordo com o 3º. Vice-Presidente, observadas as disposições da legislação específica;

VII - cumprir as determinações legais sobre o horário de funcionamento do salão de Diversões;

VIII - proibir a entrada de menores no Salão;

IX - só admitir a presença, no setor de convidados, de portadores de autorização expressa .

Parágrafo único – O Vice-Presidente de Recreação será auxiliado no cumprimento de suas atribuições por um Gerente, empregado do Clube .

Art. 96 - Ao 1º Vice-Presidente Secretário compete:

I - supervisionar, fiscalizar e orientar todos os serviços da Secretaria do Clube;

II - ressalvadas as atribuições conferidas aos demais membros do Conselho Diretor, assinar a correspondência, editais, avisos e comunicados;

III - assinar, com o Presidente do Clube, Carteiras Sociais e Atas de Sessões da Diretoria;

IV - rubricar todos os livros, fichas e documentos da Secretaria, submetendo aqueles à assinatura do Presidente;

V - fazer protocolar toda a correspondência interna ou externa, apresentando-a para despacho do Presidente do Clube;

VI – receber e assinar toda a correspondência interna ou externa relacionada com os serviços da secretaria .

Art. 97 - Ao 2º Vice-Presidente Secretário compete:

I - substituir o 1º. Secretário em seus impedimentos eventuais;

II - redigir e manter devidamente organizadas as Atas do Conselho Diretor;

III – manter em dia os registros na ficha dos associados.

Art. 98 - Ao 1º Vice-Presidente Tesoureiro compete:

I - superintender e coordenar os serviços da Tesouraria;

II - assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, duplicatas, cauções, títulos de sócios Proprietários, contratos homologados pelo Conselho Deliberativo e outros documentos que envolvam responsabilidades do Clube;

III - apresentar os Balancetes trimestrais da receita e da Despesa ao Conselho Diretor, cujo Presidente deverá encaminhá-los para apreciação e julgamento do Conselho Deliberativo após análise e Parecer do Conselho Fiscal, no prazo estatutário;

IV - apresentar a Previsão Orçamentária anual a ser encaminhada pelo Presidente do Clube ao Conselho Deliberativo;

V – assinar, juntamente com o Presidente, os Balancetes trimestrais, o Balanço anual das atividades financeiras do Clube e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;

VI - promover e fiscalizar a arrecadação da Receita;

VII - levar ao conhecimento do Conselho Diretor a ocorrência dos casos previstos nos parágrafos 1º. e 3º., do art. 56, combinado com § 1º. do art. 51:

VIII – efetuar pagamentos de aquisições de material ou prestação de serviços, de caráter urgente, até o limite correspondente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no País..

Parágrafo único – No exercício de suas atribuições, o 1º. Vice-Presidente Tesoureiro será auxiliado por um caixa, empregado do Clube.

Art. 99 - Ao 2º. Vice-Presidente Tesoureiro compete:

I - substituir o 1º. Vice-Presidente Tesoureiro em seus impedimentos eventuais;

II - manter em dia os registros individuais dos pagamentos efetuados pelos sócios;

III – controlar a cobranças das contribuições sociais, elaborando a prestação de contas e transferindo-a ao 1º. Vice-Presidente Tesoureiro;

IV - acompanhar, juntamente com o 1º. Vice-Presidente Tesoureiro, a contabilização dos documentos de receita e de despesa do Clube.

Art. 100 - Ao Vice-Presidente de Desportos compete:

I – incentivar a prática desportiva no OLYMPICO;

II – superintender a organização das representações desportivas do Clube, interna e externamente;

III – organizar mensalmente o calendário desportivo para a aprovação do Conselho Diretor;

IV – propor, ao Conselho Diretor, normas e regulamentos para a prática dos desportos;

V - zelar pela disciplina nas competições e pela ordem das atividades desportivas em geral;

VI - afastar qualquer sócio de competição ou de locais destinados à prática de desportos, para apuração de responsabilidades, em caso de indisciplina ou falta grave, até a reunião do Conselho Diretor;

VII - representar o OLYMPICO CLUB, quando delegado pelo Presidente, nas Federações Desportivas ou Entidades a que estiver filiado;

VIII - propor, ao Conselho Diretor, a admissão e demissão de sócios Desportistas;

IX - propor, ao Conselho Diretor, a admissão e demissão de profissionais para a orientação técnica da prática de desportos .

Art. 101 - Ao Vice-Presidente Social compete:

I - superintender e coordenar as atividades sociais do Clube;

II - elaborar, mensalmente, o calendário social para aprovação do Conselho Diretor;

III - apreciar a conveniência da locação de dependências do Clube para a realização de conferências, palestras, festas e reuniões de qualquer natureza, obedecendo ao critério do Conselho Diretor

IV - submeter à aprovação do Conselho Diretor as propostas de locação, arrendamento ou empréstimo de dependências para palestras, festas e reuniões de qualquer natureza;

V - supervisionar todas as festividades e programações sociais do Clube;

VI - atentar para a boa prestação de serviços de bar e restaurante;

VII - zelar pelas instalações da boate, inclusive aparelhagem de som, ar condicionado, exaustores, em comum acordo com o Diretor do Patrimônio, comunicando a este as substituições, consertos e reformas, que se fizerem necessários, para as devidas providências;

VIII – ter, sob sua guarda, a discoteca, cadastrando e mantendo-a atualizada;

Art. 102 - Ao Vice-Presidente de Patrimônio compete:

I - proceder, anualmente, o inventário de todos os bens do Clube, móveis e imóveis, com os seus valores de aquisição, ou, na falta destes, pelos valores estimativos ;

II - proceder ao tombamento dos bens móveis e imóveis, registrando-os em livro próprio, à medida que forem sendo adquiridos;

III - zelar pela conservação e superintender os serviços de obras e reparos dos bens patrimoniais do Clube;

IV - autorizar, de acordo com o Conselho Diretor e as dotações Orçamentárias, as compras de material e utensílios destinados às obras e reparos, de caráter urgente, até o limite mensal correspondente a 5 (cinco) salários mínimos, assinando as notas fiscais e as faturas e duplicatas, que serão encaminhadas ao 1º Tesoureiro para pagamento e contabilização;

V - efetuar coleta de preços ou concorrências para as aquisições a que se refere no inciso anterior;

Art. 103 - Ao Vice-Presidente de Comunicação Social compete:

I - representar o OLYMPICO CLUB, quando designado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor, em reuniões de co-irmãos e em promoções de interesse do Clube;

II - estabelecer intercâmbio entre o OLYMPICO e entidades congêneres;

III - representar a Direção Executiva do Clube nos contatos com a imprensa, rádio e televisão, bem assim com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, ligados a Turismo e Eventos;

IV - confeccionar a revista do OLYMPICO, que deverá , em caráter obrigatório, trazer o Calendário Social do mês seguinte ao de sua publicação, e promover a sua respectiva distribuição dentro do Quadro Associativo;

V - promover e fiscalizar o agenciamento de publicidade remunerada;

Art. 104 - Ao Vice-Presidente do Departamento Jurídico compete;

I - supervisionar os assuntos e serviços de natureza jurídica do Clube;

II - promover, mediante procuração ‘ad-juditia’ outorgada pelo Presidente, a defesa dos interesses do OLYMPICO, e os seus direitos, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, bem assim em Repartições Federais, Estaduais, Municipais e Paraestatais;

III - dar parecer nos recursos que forem submetidos ao Conselho Diretor, desde que solicitados ou encaminhados pelo Presidente ou por aquele Órgão;

IV - elaborar e rever minutas de contratos, emitir parecer nos assuntos de natureza jurídica.

Art. 105 - Ao Vice-Presidente do Departamento Médico compete ;

I - zelar pela saúde dos desportistas e pela higiene dos locais de prática desportiva;

II - realizar o exame médico dos candidatos a sócio;

III - atender, com a devida presteza, qualquer pessoa que esteja necessitando de cuidados clínicos na sede da Clube, providenciando, inclusive, a sua remoção para estabelecimentos hospitalares, se for o caso;

IV - promover, periodicamente, o exame médico dos desportistas e dos usuários da piscina, organizando o respectivo fichário;

V - comunicar ao Vice-Presidente do Parque Aquático, quando o examinado não estiver em condições clínicas de usar a piscina;

VI - cumprir o horário estabelecido pelo Conselho Diretor, para o atendimento do associado e dos empregados do Clube;

VII - prestar atendimento de primeiros socorros durante as festividades do Clube;

VIII- manter organizado e devidamente aparelhado o Gabinete Médico;

IX - dar cumprimento às disposições legais pertinentes .

Parágrafo único - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições , o Vice-Presidente do Departamento Médico contratará um médico remunerado .

Art. 106 - À Vice-Presidente do Departamento Feminino compete :

I - promover e estimular atividades que interessem às associadas do Clube;

II - organizar as festividades de caráter filantrópico e sócio-culturais;

III - promover a criação de cursos de arte feminina, decoração e quaisquer outros de interesse das associadas;

IV - organizar e supervisionar as festividades e comemorações para os empregados do Clube;

V - colaborar, juntamente com o Vice-Presidente Cultural (2º. Vice-Presidente) e o Vice-Presidente Social, nas festividades artístico-culturais.

Art. 107 - Ao Vice-Presidente do Parque Aquático compete :

I - supervisionar todas as seções de que se compõe este Departamento, que compreende a piscina, conjunto fisioterápico, casa de máquina e banheiros externos

II - coordenar e fiscalizar as atividades do pessoal em exercício no setor fisioterápico;

III - zelar pelo bom funcionamento do setor de máquinas ligado à piscina;

IV - zelar pela disciplina dos sócios e empregados, cumprindo as disposições estatutárias quanto aos primeiros, e comunicando ao Vice-Presidente Administrativo as faltas ou indisciplinas dos segundos para as devidas providências;

V - fiscalizar a cloração e limpeza de água da piscina nos níveis técnicos exigidos;

VI - fiscalizar a receita e a despesa do setor de fisioterapia, encaminhando ao 1º. Vice-Presidente Tesoureiro, com o seu “visto”, o movimento financeiro diário;

VII - fiscalizar e dar cumprimento às determinações do Vice-Presidente do Departamento Médico quanto ao uso da piscina;

VIII - propor a aquisição, através de coleta de preço, devidamente autorizado pelo Conselho Diretor, dos materiais necessários ao seu Departamento, em comum acordo com o Vice-Presidente de Patrimônio, nos casos patrimoniais, visando as Notas Fiscais ou de entrega e as Faturas respectivas;

IX - cumprir as determinações do Conselho Diretor no tocante aos horários estabelecidos para os diferentes setores do Parque Aquático;

X – cumprir, rigorosamente, o horário estabelecido pelo Conselho Diretor, no tocante ao uso da piscina por menores e adultos.

Art. 108 - Todos os Vice-Presidentes referidos nos incisos III a V e X ao XVIII do art. 85, poderão ser auxiliados em suas atribuições por Diretores, que os substituirão nos impedimentos eventuais.

§ 1º. - A indicação de Diretores será feita pelos Vice-Presidentes ao Presidente do Clube, que os nomeará .

§ 2º. - No interesse da administração, o número de Diretores não poderá ultrapassar de 3 (três), para cada Vice-Presidente.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA E CONTROLADORIA DO CLUBE

Art. 109 - A Secretaria terá sua organização e atribuições estabelecidas em regulamentação específica, tendo um empregado do Clube como Chefe do Setor.

Art. 110 - A Contadoria terá a sua organização e atribuições estabelecidas em regulamentação específica e será subordinada ao contador do clube, sob orientação do 1º. Tesoureiro .

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 111 - O Presidente e Vice-Presidente e demais membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados em Assembléia Geral, de 3 (três) em 3 (três) anos, juntamente com os outros Conselheiros e dirigentes.

§ 1º. - Nessa composição devem figurar, obrigatoriamente, 2 (dois) membros natos do Conselho Deliberativo, devendo, ainda, preferencialmente, um dos seus membros ser Técnico de Contabilidade, Contador, Atuário ou Economista .

§ 2º. - Para perfeita execução de sua incumbência, o Conselho Fiscal poderá nomear subcomissões, constituídas de Conselheiros, às quais serão determinadas as respectivas tarefas .

Art. 112 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os Balancetes da Tesouraria, nos meses previstos no inciso II do art. 74;

II - dar parecer sobre o Balanço do exercício findo, previsto no inciso III do art. 74;

III - em caso de renúncia do Presidente do OLYMPICO, examinar as contas apresentadas e encaminhá-las ao Presidente do Conselho Deliberativo, com o competente parecer;

IV - Sempre que julgar conveniente , examinar os documentos referentes à Renda e à Despesa , à Contabilidade e quaisquer outros que julgar necessários, devendo solicitar ao Presidente ou ao Conselho Diretor, os elementos, de que necessitar, para o bom desempenho de sua missão;

V - Verificada qualquer irregularidade na administração , dar conhecimento da mesma ao Presidente do Clube , para as providências cabíveis, e, na falta destas, solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária deste Órgão, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 75.

VI - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral , por 2/3 (dois terços) de seus membros , quando , no âmbito de suas funções fiscalizadas, forem encontradas irregularidades insanadas pelo Conselho Diretor , e desde que o fato não tenha sido aprovado ou homologado pelo Conselho Deliberativo ;

VII - elaborar o seu Regimento Interno .

Parágrafo único - O exercício dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato é trienal, somente expirará com a posse dos novos membros, sendo, entretanto, competência do Conselho Fiscal anterior, dar parecer sobre as contas do último trimestre da Diretoria e Relatório de gestão .

CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 113 - A eleição dos Membros e Suplentes, que irão complementar o Conselho Deliberativo, é feita em Assembléia Geral Ordinária , na forma do inciso V , d , do art. 64 .

§ 1º. - A convocação é feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo , conforme determina o art. 65 e seus parágrafos .

§ 2º. - A eleição será feita por chapa ou cédula, com os nomes dos candidatos, em escrutínio secreto .

Art. 114 - Para os cargos de Conselheiros e Suplentes, só poderão concorrer os associados com maioridade civil, e que tenham , no mínimo,2 (dois) anos de permanência ininterrupta no Quadro Social .

Art. 115 - Só poderão votar os associados que tiverem 1 (um) ano de permanência ininterrupta no Quadro Associativo do Clube e que estejam em dia com suas obrigações sociais .

Art. 116 - Não poderão votar, nem ser votados :

I - os que não tiverem maioridade civil ;

II - os sócios Honorários;

III - os que tenham débito de qualquer natureza com o Clube ;

IV - os promitentes adquirentes de título de Proprietário .

V- os sócios Contribuintes.

VI- os sócios Desportistas.

Art. 117 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, exceto nas eleições , voto de qualidade .

Art. 118 - Para o exercício do direito de voto, é vedado o uso de procuração , tendo o sócio direito a um único voto, mesmo possuindo mais de um título.

Art. 119 - O Conselheiro, nato ou eleito, que pertencer à diretoria , só não terá direito de voto quando for julgado ato da mesma ou de si próprio .

Art. 120 - Pelo instituto universal da suspeição , não poderão exercer o direito de voto os Conselheiros que tiverem interesse pessoal , direta ou indiretamente, relacionado com a matéria em votação .

Art. 121 - A abertura dos trabalhos de instalação da Assembléia Geral, de que trata o art. 64, inciso V, dar-se-á às 10 horas, procedendo-se como determina o art. 66 .

Parágrafo único: A chamada para votação obedecerá à ordem de assinatura no Livro de Presença.

Art. 122 - Antes de assinar o Livro de Presença , o associado deverá exhibir ao Presidente da Mesa comprovante fornecido pela Tesouraria, de quitação com a mesma .

Art. 123 - Não será computado o voto, cujo envelope contenha mais de uma cédula diferente .

§ 1º. - Será considerado, como voto válido, envelope que contiver mais de uma cédula idêntica, que será contada singularmente .

§ 2º. - As cédulas poderão ser impressas, datilografadas ou mimeografadas , não devendo conter nomes ilegíveis ou de identificação duvidosa, permitindo-se, entretanto, a supressão ou substituição de um ou mais nomes das mesmas .

§ 3º. - As diferentes chapas para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo poderão ser apresentadas em papel de cor, distintas entre si.

§ 4º. - Depois de colocada a cédula no envelope, esta, devidamente rubricada pelos membros da Mesa da Assembléia Geral, será depositada na Urna Coletora .

Art. 124 - Encerrada a votação às 18:00hs. (dezoito horas) , o Presidente da Mesa determinará a abertura da urna e a contagem dos votos, que será feita pelos escrutinadores e fiscais.

Art. 125 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, cujo resultado será proclamado pelo Presidente da Mesa Coletora e Apuradora.

Parágrafo único - No caso das chapas terem tido o mesmo número de votos , proceder-se-á a nova votação , em Assembléia que será convocada para 72 (setenta e duas) horas após .

Art. 126- É vedada a propaganda eleitoral dos candidatos no recinto em que se realizem as eleições .

Parágrafo único - Fica proibida a propaganda eleitoral em termos ofensivos ou desrespeitosos a qualquer dos candidatos inscritos .

Art. 127 - Os sócios e pessoas estranhas ao seu Quadro social poderão assistir aos trabalhos da Assembléia, inclusive apuração de votos, sem direito, contudo, a quaisquer manifestações .

Art. 128 - Por infração dos art. 126 e 127 , para a manutenção da ordem e da disciplina nos trabalhos , poderá o Presidente da Mesa usar dos meios e sanções facultadas por este Estatuto .

Art. 129 - A eleição dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência do Conselho Deliberativo e dos Membros do Conselho Fiscal será em Assembléia Geral, juntamente com a eleição dos Conselheiros e Suplentes, bem como do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo único – Os candidatos à Presidência e Vice-Presidência do Conselho Deliberativo não necessitam estar vinculados a qualquer chapa, podendo lançar seus nomes individualmente.

Art. 130 - Só poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do OLYMPICO CLUBE , os associados com idade superior a 30 (trinta) anos , e que façam parte do Quadro Social , no mínimo , há 5 (cinco) anos .

Art. 131 - A inscrição dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência do OLYMPICO poderá ser feita até 20 (vinte) dias, no máximo , antes da realização da Assembléia Geral determinada no inciso V do art. 64 . através de requerimento firmado, no mínimo por 50 (cinquenta) associados, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo anterior .

§ 1º. - Recebida e deferida a indicação dos candidatos, o Presidente do Conselho Deliberativo , dentro de 24 (vinte e quatro) horas, dará conhecimento da mesma ao Presidente do Clube, a fim de que aos candidatos sejam asseguradas as franquias previstas no art. 134.

§ 2º. - É vedado aos associados subscrever mais de um requerimento de indicação de candidatos à Presidência e Vice-Presidência do Clube, caso em que não serão computadas, nos requerimentos, as assinaturas respectivas.

§3º - os nomes dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência do Clube serão vinculados à mesma chapa.

Art. 132 – Poderão ser substituídos por outros candidatos, em um prazo não superior a 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral, os candidatos que vierem a falecer, que respondam a qualquer tipo de crime ou contravenção penal ou que desistam da candidatura.

Art. 133 - O Presidente do OLYMPICO, durante os 30 (trinta) dias que precedem a realização da Assembléia Geral, mandará afixar nas dependências do Clube, com a sua assinatura, a lista dos sócios que poderão votar e ser votados, com indicação da data da última admissão, da idade, da categoria e do endereço pertencentes a cada um .

Art. 134 - O Presidente do Clube deve permitir aos candidatos registrados, ou às pessoas por eles expressamente autorizadas até no máximo de 5 (cinco), o exame dos fichários e propostas necessários a sua propaganda eleitoral, a partir do dia 1º. (primeiro) de novembro do ano em que se realizam as eleições, bem como permitir a prestação de serviços da Secretaria, e a afixação de cartazes e faixas nas dependências do Clube.

Parágrafo único - Fica proibida a propaganda eleitoral feita em termos ofensivos ou desrespeitosos a qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 135 - As irregularidades, que, porventura, sejam constatadas sobre a convocação, durante a realização da Assembléia Geral e Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, deverão ser resolvidas na mesma reunião .

Art. 136 - Os casos de empate na votação dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do OLYMPICO e do Conselho Deliberativo serão resolvidos pela prioridade da matrícula no Quadro Social e, em caso de igualdade, pela idade mais avançada dos candidatos .

CAPÍTULO XV

DA SUCESSÃO NOS PODERES

Art. 137 - Em caso de Vacância da Presidência do Conselho Deliberativo , assumirá o cargo o Vice-Presidente , na forma do art. 84, que convocará extraordinariamente o Órgão Soberano para , em reunião a realizar-se dentro de 15 (quinze) dias, proceder a eleição do novo titular.

Art. 138 - Ocorrendo, ao mesmo tempo, a Vacância da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Deliberativo, o Presidente do Clube , ou seu substituto legal, na forma do inciso I, do art. 75, convocará extraordinariamente o Órgão Soberano para a reunião a realizar-se dentro de 5 (cinco) dias, procedendo-se a eleição de novos titulares .

Art. 139 - No caso de Vacância da Presidência do OLYMPICO, assumirá a direção do Clube o seu Vice-Presidente , na forma do inciso I, do art. 92, que oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo, pedindo a convocação extraordinária desse Órgão, cuja Sessão deverá realizar-se dentro de 15 (quinze) dias, para proceder a eleição do novo titular .

Parágrafo único - Se a vacância se der dentro do último semestre de administração, o Vice-Presidente completará o mandato .

Art. 140 - Em caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência do clube, assumirá a sua direção o Presidente do Conselho Deliberativo, que , cumprindo o que determina o inciso I , do art. 75, com observância do seu parágrafo único, convocará extraordinariamente o Órgão Soberano para proceder a eleição de novos Presidente e Vice-Presidente .

§ 1º. - Se as vacâncias ocorrerem no último bimestre do mandato , o Presidente do Conselho Deliberativo o completará.

§ 2º. - O acúmulo de cargos é proibido, ressalvados os permitidos neste Estatuto .

§ 3º. - É permitido ao Presidente Interino do Clube candidatar-se à sua Presidência no período imediato.

Art. 141 - O Presidente Interino do clube poderá manter os membros do Conselho Diretor, ou substituí-los.

Art. 142 - No caso de vacância da Vice-Presidência do clube ou da Vice-Presidência do Conselho Deliberativo, os seus Presidentes procederão de acordo com as determinações do inciso I do art. 75 e seu parágrafo único, para proceder à eleição dos novos titulares.

Art. 143 - O associado, seja qual for a sua categoria , que renunciar a cargo para o qual foi eleito, só poderá candidatar-se depois de decorrido um período administrativo posterior ao da renúncia .

Art. 144 - O período de duração dos cargos eletivos do clube é de 3 (três) anos .

Parágrafo Único: os Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Diretor, além dos Membros do Conselho Fiscal, poderão concorrer a uma única reeleição de seus cargos.

CAPÍTULO XVI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.145 -O patrimônio social do OLYMPICO CLUBE é constituído pelo conjunto de direitos e obrigações expressos nos Balanços, obedecidas as normas técnicas e jurídicas vigentes.

CAPÍTULO XVII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 146 - As disposições supletivas, de que trata o art. 149, disporão sobre a apropriação da Receita e Despesa , controles , balanço do Caixa , adiantamentos de numerários e toda e qualquer operação financeira e bem assim normas para o cadastramento de bens patrimoniais .

Art. 147 - As disposições supletivas a que se refere o artigo anterior se subordinarão aos seguintes princípios :

- a) a escrituração do OLYMPICO CLUBE obedecerá ao sistema de partidas dobradas e todos os atos e fatos contábeis serão lançados tal qual aconteceram ;

b) todo movimento de numerário será escriturado na conformidade do Plano de Contas e, na ausência de conta específica apropriada, caberá ao Contador criá-la, submetendo-a à aprovação do Conselho Diretor :

c) os balancetes trimestrais serão apresentados com a máxima clareza, de modo compreensível, com notas explicativas de todas as Receitas e Despesas discriminadas a todos os membros do Conselho Deliberativo, devendo estar à disposição dos mesmos, na Secretaria do Clube, pelo menos 7 (sete dias) antes da Reunião;

d) a escrituração será única, vedados os registros especiais, sem ressonância nos Balancetes;

e) para fins estatísticos e outros, as importâncias poderão ser desdobradas em parcelas e registradas em livros especiais, desde que identificadas com remissão a seu lançamento na escrituração centralizadora.

CAPÍTULO XVIII

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 148 - A Gestão Financeira do Clube inicia-se no dia 1º de janeiro e finda no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único - Os Balanços Anuais corresponderão, sempre, ao período compreendido entre o dia 1º de janeiro o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO XIX

DO REGIMENTO INTERNO, DOS REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

Art. 149 - As disposições do presente Estatuto serão completadas pelas Resoluções do Conselho Deliberativo, pelos Regulamentos, Regimentos Internos e Instruções.

§ 1º. - Os Regulamentos, os Regimentos Internos , as Instruções e Resoluções dos poderes competentes deverão ser divulgados por Circulares remetidas aos membros do Conselho Deliberativo e Diretor e afixadas na sede do Clube, através de Avisos, para conhecimento dos associados .

§ 2º. - As disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos, das Resoluções do Conselho Deliberativo , Regulamentos e Instruções terão força de Lei Interna, obrigando os associados de qualquer categoria, dependentes, convidados, arrendatários, prepostos e empregados à sua observância .

§ 3º. - Os associados de qualquer categoria, dependentes arrendatários, prepostos e empregados não poderão alegar o desconhecimento dos dispositivos deste Estatuto.

CAPÍTULO XX

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 150 - Poderão propor a reforma deste Estatuto :

I - 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, em Sessão Ordinária, mediante proposição por escrito e por eles firmada.

II - O Conselho Diretor, por proposta de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros;

III - 100 (cem) associados , em pleno gozo de seus direitos sociais, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, para que este providencie a respectiva convocação, em Reunião Extraordinária;

IV - O Conselho Nacional de Desportos .

Art. 151 - Recebida a proposição, o Presidente do Conselho Deliberativo a encaminhará ao Conselho Diretor , que deverá opinar e devolver no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por aquele, a pedido do Conselho Diretor .

§ 1º. - Recebida a resposta do Conselho Diretor, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará esta e a proposição , a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, dos quais um deverá ser membro nato, para estudar e opinar, marcando prazo para a devolução .

§ 2º. - Recebido o parecer da Comissão, o Presidente do Conselho Deliberativo determinará a inclusão da proposta em Assembléia Geral a ser convocada, no máximo, em 30 (trinta) dias .

§ 3º. Além da proposição, serão discutidas e votadas as emendas, que forem apresentadas à Mesa, por escrito ou oralmente .

§ 4º. - Para a reforma do Estatuto é exigido um “quorum” mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral devidamente convocada para este fim.

Art. 152 - Este Estatuto, ou sua reforma, não poderá ferir direitos adquiridos, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito .

CAPÍTULO XXI

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 153 - A dissolução do OLYMPICO CLUB só poderá ser resolvida quando o Conselho Diretor, por unanimidade, reconhecer a existência de dificuldades insuperáveis, de modo a tornar de todo impossível o prosseguimento de sua existência .

§ 1º. - Para esse fim, o Presidente do Conselho Diretor , em exposição de motivos devidamente fundamentada e assinada por todos os seus membros, pedirá ao Presidente do Conselho Deliberativo, para, na conformidade do inciso I, do art. 75, fazer extraordinariamente, a convocação do Órgão Soberano, para apreciar e deliberar sobre o pedido .

§ 2º. Reunido o Conselho Deliberativo, para que haja somente uma convocação, deverão estar presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros .

§ 3º. - O pedido de dissolução poderá ser atendido se assim votarem $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Conselheiros presentes .

§ 4º. - Decidida a dissolução , na forma dos parágrafos anteriores, ela somente se operará, de pleno direito, se for ratificada por Assembléia Geral Extraordinária , convocada unicamente para esse fim, conforme disposto no inciso VI, do art. 64 .

Art. 154 - Deixando de realizar-se a reunião ,por falta de “quorum” estabelecido no § 2º., do artigo anterior, o Presidente do Clube , com fulcro no art. 65, fará, dentro de 5 (cinco) dias, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, e procederá de acordo com as determinações constantes nos parágrafos do referido art. 64, e art. 65.

Art. 155 - Operando-se a dissolução do Clube , o “quantum” apurado será distribuído “pro rata” entre os sócios Proprietários.

CAPÍTULO XXII

DO PAVILHÃO E DOS SÍMBOLOS OLYMPICOS

Art. 156 - O Pavilhão OLYMPICO é em forma retangular branca, atravessada por uma faixa vermelha em diagonal, tendo no ângulo superior esquerdo uma esfera azul, e, em idêntica posição sobre a referida faixa, as argolas olímpicas .

§ 1º. - O Pavilhão OLYMPICO será hasteado na sede principal do Clube , nos dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos e na data de seu aniversário , 19 de outubro , e permanecerá a meio mastro quando do falecimento de sócios , observado o seguinte :

a) Sócio Proprietário, um dia ;

b) ex-Presidente do Clube e do Conselho Deliberativo, sócios Honorários , sócios Eméritos , Beneméritos , Grandes Beneméritos e Fundadores , 3 (três) dias .

c) Presidentes e Vice-Presidentes do clube e do Conselho Deliberativo em exercício , 7 (sete) dias .

§ 2. - Em caso de luto oficial decretado pelo Governador , o Pavilhão do OLYMPICO acompanhará o Pavilhão Nacional .

§ 3º. - O período de hasteamento do Pavilhão é das 8:00 às 18:00 horas .

Art. 157 - A flâmula, os uniformes e o escudo com monograma para uso individual dos sócios deverão obedecer rigorosamente às características do Pavilhão do Clube , relativamente às cores, ao traçado da faixa e à disposição das argolas olímpicas .

CAPÍTULO XXIII

DO HINO DO OLYMPICO CLUB

Art. 158 - O Hino Oficial do OLYMPICO CLUB, foi composto pelos associados Marino Pinto, de saudosa memória, e Sérgio Graça Malta .

§ 1º. Ao término das festividades solenes , sempre que possível, o Hino do Olympico deverá ser executado e, no início das mesmas, o Hino do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. - A letra do Hino do OLYMPICO deverá ser impressa e difundida entre os associados do Clube .

CAPÍTULO XXIV

DO JURAMENTO

Art. 159 - Ao tomar posse no cargo de Conselheiro, o mesmo deverá assinar um termo de posse e compromisso e prestar, de pé, perante o Conselho Deliberativo, o seguinte juramento :

“Prometo exercer o mandato de Conselheiro, dentro das normas estatutárias, com dignidade, com máximo de esforço” em prol da grandeza do OLYMPICO”.

Art. 160 - Igualmente os Presidentes e os Vice-Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo assinarão os termos de posse e compromisso, e prestarão igual juramento, com as adaptações necessárias .

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161 - É vedado, terminantemente, à administração em conjunto, ou a qualquer de seus membros em particular, assumir responsabilidades em nome do Clube .

Art. 162 - É vedada a contribuição financeira do OLYMPICO CLUB para quaisquer fins não previstos neste Estatuto , respeitados os direitos adquiridos e a que venha a ser previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo .

Art. 163 - No tocante à distribuição dos serviços prestados pelo Clube aos associados , não serão permitidos os de adiantamento ou empréstimos em dinheiro sob qualquer modalidade .

Art. 164 - Quaisquer homenagens a sócio do Clube , ou a pessoa a ele estranha , só poderão ser realizadas na sede social , depois de previamente autorizada pelo Conselho Diretor .

§ 1º. - Em dependência da sua sede social o Clube manterá galeria dos ex-Presidentes do OLYMPICO CLUB.

§ 2º. - Ressalvadas os direitos adquiridos , só poderão ter seus retratos nas galerias de que trata o parágrafo anterior , os Presidentes que tenham exercido o cargo por um período de 2 (dois) anos corridos ou intercalados .

Art. 165 - Não pode integrar qualquer dos Poderes do Clube , o associado que a este preste , sob qualquer forma , serviço de caráter remunerado .

Art. 166 - Na cessão gratuita de qualquer dependência do Clube serão assegurados os direitos dos sócios .

Art. 167 - O número e denominação dos cargos , vencimentos e as obrigações dos empregados do Clube serão fixadas pelo Conselho Diretor .

Art. 168 - Para atender aos legítimos interesses do Clube , o Conselho Deliberativo poderá propor reformas ao presente Estatuto , sempre que houver necessidade ou exigência legal.

Art. 169 - Com a vigência deste Estatuto, ficam prorrogados os mandatos de todos os poderes do Clube até o 1º (primeiro) dia útil de janeiro de 2009, quando será dada posse aos respectivos sucessores.

Art. 170 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Redação Final e Aprovada e Consolidada em Reunião do Conselho Deliberativo realizada no dia 21 de dezembro de 2006 .

Joarry Baptista dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

Leonardo Kierpel Grzybowski
Vice- Presidente do Conselho Deliberativo

Roberto Habib
1º Secretário

Luiz Levisky
2º Secretário

Roberto Habib
Revisor

Luiz Levisky
Revisor

Leonardo Kierpel Grzybowski
Relator

Colaboradores: Ivone Marta Eurício Álvaro Barbosa; Nelida Berni Nunes, Jose Henrique Moreira, Almir de Azevedo Fonseca ,Clovis Gomes dos Santos , Francisco de Assis Lima Trinta e Joarry Baptista dos Santos.

ESTATUTO DO OLYMPICO CLUB

<u>CAPÍTULO I</u>	ART.	FL.
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS	1/4	1
<u>CAPÍTULO II</u>		
DOS SÓCIOS	5/19	1
Dos sócios Fundadores	7	2
Dos sócios Grande Beneméritos	8	2
Dos sócios Beneméritos	9	2
Dos sócios Eméritos	10	3
Dos sócios Honorários	11	3
Dos sócios Proprietários	12/17	3/5
Dos sócios Contribuintes	18	5/6
Dos sócios Desportistas	19	6
<u>CAPÍTULO III</u>		
DA ADMISSÃO DE SÓCIOS	20/22	6/7
<u>CAPÍTULO IV</u>		
DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	23/24	7/8
<u>CAPÍTULO V</u>		
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS	25	8
<u>CAPÍTULO VI</u>		
DOS DEVERES DOS SÓCIOS	26	8/9
<u>CAPÍTULO VII</u>		
DAS SANÇÕES	27/41	9/15

Advertência	28	10
Suspensão	29/30	10/11
Exclusão	31	11
Eliminação	32/35	11/13
Expulsão	36	13
Penalidades aos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho		
Diretor e do Conselho Deliberativo	37/38	13/14
Penalidades a Conselheiros	39	14/15
Nulidade	40	15
Notificação de Punição	41	15

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS	42/47	15/17
Reconsideração	43	16
Recurso	44	16
Revisão	45/46	16/17
Prazos para recursos	47	17

CAPÍTULO IX

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	48/56	17/20
Taxa de Manutenção	48/49	17
Isenção da Taxa de Manutenção	50	18
Atraso de pagamento da Taxa de Manutenção	51	18/19
Jóia	53	19
Mensalidade	54	19
Sócios Quites	55	19
Sanções por falta de pagamento de débitos	56	19/20

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	57/61	20/22
Do Grande Benemérito	59	21
Do Benemérito	60	21/22
Do Emérito	61	22

CAPÍTULO XI

DOS PODERES DO CLUBE	62/108	22/49
Da Assembléia Geral	63	22
Da Competência da Assembléia Geral	64	22/23
Das Reuniões da Assembléia Geral	65/67	23/24
Do Conselho Deliberativo	68/72	24/25
Das Reuniões do Conselho Deliberativo	73/81	25/28
Da Competência do Conselho Deliberativo	82	28/30
Da Competência do Presidente	83	30/32
Da Competência do Vice-Presidente	84	32
Da Direção Executiva do Clube	85/89	32/34
Da Competência do Conselho Diretor	90	34/36
Da Competência do Presidente do Clube	91	36/39
Da Competência do Vice-Presidente do Clube	92	39
Da Competência dos Vice-Presidentes	93/108	39/49
Competência do Vice-Presidente Cultural	93	39/40
Competência do Vice-Presidente Administrativo	94	40/41
Competência do Vice-Presidente de Recreação	95	41
Competência do 1º Vice-Presidente Secretário	96	41/42
Competência do 2º Vice-Presidente Secretário	97	42
Competência do 1º Vice-Presidente Tesoureiro	98	42/43
Competência do 2º vice-Presidente Tesoureiro	99	43

Competência do Vice-Presidente de Desportos	100	43/44
Competência do Vice-Presidente Social	101	44/45
Competência do Vice-Presidente de Patrimônio	102	45
Competência do Vice-Presidente de Relações Publicas.	103	45/46
Competência do Vice-Presidente do Depto. Jurídico	104	46
Competência do Vice-Presidente do Depto. Médico	105	46/47
Competência do Vice-Presidente do Depto. Feminino ..	106	47
Competência do Vice-Presidente do Parque Aquático ...	107	47/48
Diretores	108	48/49

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA E CONTADORIA DO CLUBE	109/110	49
---	---------	----

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL	111	49/50
Competência do Conselho Fiscal	112	49/50

CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES E DA VOTAÇÃO	113/136	50/54
---------------------------------	---------	-------

CAPÍTULO XV

DA SUCESSÃO NOS PODERES	137/144	55/56
-------------------------------	---------	-------

CAPÍTULO XVI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL	145	56
----------------------------	-----	----

CAPÍTULO XVII

DA RECEITA E DA DESPESA	146/147	56/57
-------------------------------	---------	-------

CAPÍTULO XVIII

DA GESTÃO FINANCEIRA	148	57
----------------------------	-----	----

CAPÍTULO XIX

DO REGIMENTO INTERNO, DOS REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES

E AVISOS.....	149	57/58
---------------	-----	-------

CAPÍTULO XX

DA REFORMA DO ESTATUTO	150/152	58/59
------------------------------	---------	-------

CAPÍTULO XXI

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE	153/155	59/60
------------------------------	---------	-------

CAPÍTULO XXII

DO PAVILHÃO E DOS SÍMBOLOS OLYMPICOS	156/157	60/61
--	---------	-------

CAPÍTULO XXIII

DO HINO DO CLUBE	158	63/64
------------------------	-----	-------

CAPÍTULO XXIV

DO JURAMENTO	159/160	61
--------------------	---------	----

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	161/170	62/63
------------------------------	---------	-------